



Prefeitura Municipal de Parque Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 18/2015

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE EDUCADOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado e passa a integrar o quadro de servidores sob regime estatutário e regido nos termos da Lei Complementar 001/1997, o cargo de Educador de Esportes, a ser preenchido por concurso público.

Artigo 2º - É requisito para o cargo ser bacharel em Educação Física, com o respectivo registro junto ao Conselho Regional de Educação Física.

Artigo 3º - A carga horária é de 40 horas semanais e a referência é 07.

Artigo 4º - São atribuições do Educador de Esportes:

1. Promover a prática da ginástica e outros exercícios físicos, bem como de jogos em geral, ensinando os princípios de técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais;

2. Estudar as necessidades e as capacidades físicas dos alunos, atentando para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do trone respiratório muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

3. Elaborar programas de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidades e nos objetos visados para ordenar a execução dessas atividades;
4. Instruir os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios;
5. Efetuar testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios, os jogos executados, problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados;
6. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato ou que, previamente autorizadas, se insiram no contexto desta Lei e se mostrem necessárias à educação física e desportiva.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis 382/2009 e 383/2009 .

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paríquera-Açu, 21 de Julho de 2.015.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 018/2015

JUSTIFICATIVA

A medida aqui proposta se justifica na necessidade que se tem de introduzir a categoria “educador de esportes” para fins de concurso público, essencial é que se criem as condições naturalmente exercidas para o cargo.

Tal medida é necessária, haja vista que não mais será realizado processo seletivo para preenchimento das vagas existentes.

Não haverá impacto na folha de pagamento a criação do presente cargo, por ser apenas uma substituição dos que atualmente exercem a função de educador de esportes através de processo seletivo vigente, por concurso público.

Evidentemente, em se criando o cargo propriamente, é relevante que também as demais condições sejam alteradas.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 019 DE 21 DE JULHO DE 2015.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI Nº 018/2015, que Dispõe sobre criação de cargo de Educador de Esportes e dá outras providencias.

A medida aqui proposta se justifica na necessidade que se tem de introduzir a categoria “educador de esportes” para fins de concurso público, essencial é que se criem as condições naturalmente exercidas para o cargo.

Tal medida é necessária, haja vista que não mais será realizado processo seletivo para preenchimento das vagas existentes.

Não haverá impacto na folha de pagamento a criação do presente cargo, por ser apenas uma substituição dos que atualmente exercem a função de educador de esportes através de processo seletivo vigente, por concurso público.

Evidentemente, em se criando o cargo propriamente, é relevante que também as demais condições sejam alteradas.

Isto posto, que o projeto tenha seu trâmite em regime de urgência, conforme Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, convocando-se a necessária Sessão Extraordinária de acordo com a permissão dos artigos 22, I e 26 II daquela mesma Lei, esclarecendo que a medida é necessária, pois o ajuste exige celeridade.

Prefeitura de Paracatu-Açu, 21 de Julho de 2015.

José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
WAGNER BENTO DA COSTA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Paracatu-Açu – SP

“Deus Seja Louvado”